



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

#### **CONVÊNIO Nº 02/2026**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI.**

**CNPJ: 51.804.771/0001-72**

Convênio, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Pirangi – O.S.S (Organização Social de Saúde) Pirangi.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, através do Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ nº 52.854.775/0001-28, com sede na Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth nº 278, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Antonio Rozani, portador do nº RG. nº. 8.665.824-4 SSP/SP e CPF nº 056.817.958-



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

70, daqui por diante denominada CONVENIENTE e, de outro lado a Associação Beneficente de Pirangi, CNPJ nº 51.804.771/0001-72, com endereço na cidade de Pirangi, na Avenida Carmem Lucia Giglio Girade nº 1901, Jardim Tangará, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Alto, em 06.05.04, sob nº 16.612, livro A, fls. 35 – av.18, neste ato representada por seu responsável Sr. José Orion Bernardes, Rg nº 10.612.891-7SSP/SP e CPF nº 028.219.608-08, doravante denominado CONVENIADO, tendo em vista que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual nos seus artigos 218 e seguintes; a Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o presente CONVÊNIO, de Assistência à Integral à Saúde, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Vista Alegre do Alto e Associação Beneficente de Pirangi, identificados anteriormente, possuem celebrado o Convênio de nº 03/2025 que tem por objeto em sua cláusula primeira a *o gerenciamento parcial, quantitativamente e qualitativamente o serviço do Pronto Atendimento, Unidade Básica, centro odontológico e Centro de Reabilitação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e retaguarda de acordo com a necessidade e encaminhamento médico eletivos, para internações clínicas, pediátricas e cirúrgicas do Hospital Beneficente José Pirondi. ...Parágrafo 1º: Para o pleno e cabal cumprimento do objeto deste convênio, o CONVENIADO deverá cumprir à risca o plano de trabalho*

*emp*



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandoth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

*aprovado entre as partes, observado, no caso de internações e de procedimentos cirúrgicos dos pacientes do SUS, triados através das atividades de plantões de atendimento médico na Unidade de Saúde e no Pronto Atendimento 24 horas, a disponibilização da logística estrutural do Hospital Beneficente José Pirondi, da qual é entidade mantenedora, que envolve serviços profissionais de medicina, enfermagem, radiologia, psicologia, odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia e outros, com a utilização de equipamentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, como também, os vinculados aos períodos de tratamento e convalescimento, abrangendo todos os recursos humanos e materiais utilizados na regular manutenção das atividades de funcionamento interno da entidade hospitalar, dentre as quais as de recepção, secretaria, farmácia, lavanderia, limpeza de quartos, copa, cozinha, serviços de ambulância etc.*

O Município de Vista Alegre do Alto, em razão da Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, é beneficiário de repasse proveniente da União referente ao Piso Nacional da Enfermagem.

**Parágrafo 1º:** Desta forma o objetivo específico deste Convênio é a transferência da assistência financeira complementar para a Entidade Conveniada de acordo com a memória de cálculo da assistência financeira complementar para cada ente federado individualmente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### DOS VALORES E REPASSES E VIGÊNCIA



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

O valor total estimado deste Convênio será de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

Os recursos financeiros necessários para fazer "jus" ao objeto deste Convênio serão pagos pelo Município de Vista Alegre ao Conveniado, de acordo com o valor recebido pelo Município através do Fundo Nacional de Saúde, Auxílio financeiro complementar para pagamento do piso nacional da enfermagem.

**Parágrafo 1º:** O repasse será realizado em doze parcelas referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026.

Caso o Ministério não realize o repasse de alguma parcela deste Convênio, o Município fica desobrigado a repassar esse complemento a Entidade, bem como a Entidade fica desobrigada de pagar qualquer complementação aos funcionários.

**Parágrafo 2º:** O presente convênio terá início em de fevereiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2026.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão, no presente exercício, à conta de dotação própria no Orçamento Geral do Município,



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

consignada através do Fundo Municipal de Saúde, correspondente a seguinte Classificação Orçamentária:

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Atualizada
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo Atual
					Reservado			Saldo Disponível
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
01				MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA				
01 05				SECRETARIA DE SAÚDE				
010502				Fundo Municipal de Saúde				
10				Saúde				
10 301				Atenção Básica				
10 301 0010				SAÚDE PARA TODOS				
10 301 0010 2046 0000				Atencao Primaria - Repasse a Associacao Beneficente de Pirangi				
279				3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	340.000,00	0,00	0,00	340.000,00
0.05.00				GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERM	0,00			340.000,00
1.605					0,00			340.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					340.000,00	0,00	0,00	340.000,00
					0,00			340.000,00
					0,00			340.000,00
TOTAL GERAL					340.000,00	0,00	0,00	340.000,00
					0,00			340.000,00
					0,00			340.000,00

## CLÁUSULA QUARTA

### DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS E

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- A Entidade conveniada apresentará mensalmente ao Município os documentos de receita e despesas da execução do convênio diretamente no portal de convênios e parcerias criado pelo Município;

II- Todos os documentos apresentados deverão estar em formato "PDF" com a devida identificação do Convênio firmado. Os documentos rejeitados na análise técnica serão corrigidos ou removidos do Portal do Convênio;



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DA RESCISÃO**

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8666/2021.

**Parágrafo 1º:** Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo o CONVENIADO negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa poderá ser duplicada.

**Parágrafo 2º:** Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CONVENIADO.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

**Parágrafo 1º:** Da decisão do Prefeito que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo 2º:** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação, em comum acordo pelas partes.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirangi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza seus regulares efeitos.

Vista Alegre do Alto, 06 de fevereiro de 2026.

Nelson Antonio Rozani

Prefeito Municipal

JOSE ORION  
BERNARDES:02821960808

Digitally signed by JOSE ORION  
BERNARDES:02821960808  
DN: cn=JOSE ORION  
BERNARDES:02821960808, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID  
Multipla,  
email=rh@osspirangi.com.br  
Date: 2026.02.06 11:45:05 -03'00'

José Orion Bernardes

Representante da Associação Beneficente de Pirangi

Testemunhas:

Maia Luciana Leopoldino

Nome: Maia L. Leopoldino

Rg.: 9528662-07

Nome:

Gláucia S. Fontenella Suffrin  
Rg.: 46.157.450-0